



PUBLICADO

Journal Diário Oficial
em 29/12/94

Divisão de Expediente

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1271

Súmula : Altera os valores constantes das tabelas I-D e I-G, anexas da Lei nº 1207 de 31 de dezembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A tabela I-D passa a ter os seguintes valores:

Zona	Valor em Real (R\$)
1	14,56/m ²
2	8,29/m ²
3	4,62/m ²
4	2,77/m ²
5	1,41/m ²
6	0,78/m ²
7	0,41/m ²

Art. 2º - A tabela I-G, passa a ter os seguintes valores:

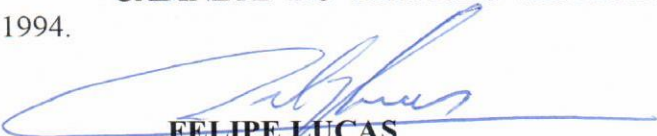
Valores da Construção por m²

Valores em Real (R\$), corrigido conforme art. 31 da referida Lei.

tipo estrutura	casa	sobrado	apart.	sala	loja	galpão
madeira	31,94	31,94	31,94	31,94	38,32	12,78
mista	50,10	50,10	50,10	50,10	60,12	30,06
alvenaria metálica e concreto	77,52	77,52	77,52	77,52	93,02	38,76

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às tabelas anteriores anexas à mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,
em 22 de dezembro de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito Municipal